



## Cartas em Latim: correspondências dos carmelitas reformados da Capitania de Pernambuco no século XVII<sup>1</sup>

André Cabral Honor  
Doutorando em História – UFMG  
[cabral.historia@gmail.com](mailto:cabral.historia@gmail.com)

Bárbara Faleiro  
Graduada em Biologia – UFMG  
[btf8@hotmail.com](mailto:btf8@hotmail.com)

**PALAVRAS-CHAVE:** Carmelitas, Capitánias de Pernambuco, Correspondência.

**KEYWORDS:** Carmelites, Captaincy of Pernambuco, Mailing.

Os desafios de uma transcrição documental são bem conhecidos pelos paleógrafos. Uma palavra mal compreendida ou indecifrável pode comprometer uma informação fundamental para o entendimento do discurso existente no documento. Por vezes, o pesquisador se depara com documentos raros, que nunca antes haviam sido analisados, mas que apresentam dificuldades extras a serem enfrentadas. Trata-se do caso das presentes cinco cartas escritas em latim do século XVII<sup>2</sup>.

Tais documentos encontram-se localizados na Pasta Reforma Turônica no arquivo do Convento do Carmo do Recife. Infelizmente, os originais dessas cartas não existem mais. Restam apenas transcrições, feitas por algum religioso, com datação provável do início do século XX, quando toda a documentação da província reformada de Pernambuco foi realocada para a cidade do Recife. Tal afirmação se sustenta na análise visual do tipo de papel utilizado na transcrição, pois trata-se de um papel pautado, e da letra de seu transcritor, que se mostra extremamente legível, denotando uma caligrafia do século XX.

Essa transcrição sofreu problemas de mau acondicionamento, corrosão de tinta e agentes biológicos. Em algum momento, outra pessoa – provavelmente um religioso, já que o arquivo possui acesso restrito – tentou consertar os danos causados pelos problemas acima registrados. Tentando salvar as partes danificadas dos documentos, utilizou-se de

<sup>1</sup> Documentos do Arquivo do Convento do Carmo do Recife-PE. Pasta Reforma Turônica.

<sup>2</sup> As normas de técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos utilizadas são aquelas propostas pela Revista *Temporalidades* em sua página virtual.



uma fita adesiva transparente para colar os pedaços de papel soltos que haviam se quebrado devido, provavelmente, a dobraduras feitas na folha. Esse ‘conserto’ fez com que partes dos documentos ficassem manchadas de cola, aumentando ainda mais o transbordamento da tinta utilizada na escrita, tornando trechos completamente ilegíveis. A fita, que não mais se encontra no suporte, prejudicou também o conteúdo do verso das cartas, já que a tinta transbordou para o verso do papel.

Tais lacunas, que já afetariam o entendimento de um documento em português, agravam-se ainda mais nesse caso, pois as cartas foram escritas em latim. Como regra geral, a cadência da frase em português é sujeito+verbo+predicativo, contudo, no caso do latim, a ordem da frase não é bem definida. Geralmente, aparece sujeito+predicativo+verbo, porém, não se trata de uma regra estabelecida. A variedade de tal estruturação da frase em latim se explica porque essa língua se utiliza de declinações para construir uma oração. Em poucas palavras, é possível afirmar que o que define a função sintática do elemento na frase é a terminação da palavra, ou seja, é o seu sufixo que forma a declinação. Nesse contexto, a posição da palavra na sentença pouco influencia na sua função sintática. Por isso mesmo, uma lacuna na sentença em latim pode vir a prejudicar a compreensão de grandes partes do texto.

Mesmo apresentando tais problemas, essas cartas constituem fontes raras, que merecem a atenção do historiador. Trata-se de uma documentação interna da ordem, datada de um período crucial da história da presença dos carmelitas na América Portuguesa. Em 1666, frades seguidores da constituição carmelita da Estrita Observância se instalaram no convento de Santo Alberto em Goiana dando início à Reforma Turônica nas Capitânicas do Norte do Estado do Brasil<sup>3</sup>. À exceção do convento carmelita de Santo Antônio, em Olinda, que continuou sob o regime da Antiga Observância, as demais casas conventuais de Recife e Cidade da Paraíba adotaram a constituição reformada como regra de vida.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> A Reforma Turônica se iniciou na Província de Turon na França pelas mãos do frade Felipe Thibault. A decadência dos costumes monásticos suscitou de um grupo de frades a necessidade de uma modificação nos conventos pertencentes à província. Tomando algumas características dos descalços, Frei Felipe Thibault conseguiu reformar as casas conventuais criando uma nova constituição. O sucesso da reforma ultrapassou os muros da província e a mesma passou a ser adotada em outros conventos.

<sup>4</sup> Para maiores informações sobre a instalação da Reforma Turônica nos conventos das Capitânicas do Norte do Estado do Brasil ver: BAYÓN, Balbino. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001; HONOR, André Cabral Honor. *O verbo mais que perfeito: uma análise alegórica da cultura histórica carmelita na*





As três primeiras cartas foram escritas por Frei Ferdinando Tartaglia em 1680, quando era geral dos carmelitas, enquanto que a quarta carta foi escrita por Frei Angelo Monoignanero, prior geral da ordem no ano de 1683. A quinta e última carta encontrava-se tão danificada que sua compreensão encontra-se comprometida, por isso, optamos por apenas transcrever as partes legíveis em latim, sem nos arriscarmos numa tradução. Todas as cartas foram escritas em Roma, à exceção da última que não foi possível identificar, sendo que a primeira e terceira foram escritas no convento de Santa Maria de Transpontina, onde se realizou o capítulo provincial geral da Ordem Calçada de Nossa Senhora do Carmo.

Documentação de caráter interno, versa sobre questões relativas à implantação da Reforma Turônica nos conventos das Capitanias do Norte, fazendo referência, inclusive, ao convento do Rio Real, cuja constituição da Estrita Observância não chegou a ser confirmada como regra naquela casa. Também faz referência ao desejo dos reformadores de tomarem o Convento de Olinda sob a Constituição Turônica, vontade esta que não se concretizou.

Através da leitura das correspondências, percebem-se alguns dos problemas centrais para a sobrevivência da Ordem Calçada de Nossa Senhora do Carmo na América Portuguesa. A questão da entrada de noviços nos conventos se mostra como peça essencial para a sobrevivência dessas casas nos trópicos. Em 1603, o papa Clemente VIII estabeleceu regras para que os conventos pudessem receber noviços, os quais deveriam ser previamente aprovados antes de abrirem suas portas a novos membros. As casas aptas a acolher aspirantes à ordem deveriam ter no mínimo um curso de teologia, com professores versados na matéria, complementado pelo estudo das humanidades.

Não era possível abastecer os conventos do além-mar unicamente com missionários professados em Portugal. O número de religiosos dispostos a virem à América Portuguesa era escasso. Vários religiosos pereciam durante essas viagens, fosse devido às

---

*Paraíba colonial*. 199 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009; JOAQUÍN SMET, O. Carm. *Los carmelitas, Historia de la Orden del Carmen: Las reformas. Em busca de la autenticidad (1563-1750)*. v. 2. Trad. Antonio Ruiz Molina. Madrid: biblioteca de autores cristianos, 1990; PIO, Fernando. *O convento do Carmo de Goiana e a Reforma Turônica no Brasil*. Recife: Imprensa Universitária, 1970; PLATTIG, Michael. *Gebet als Lebenshaltung*. Trad. Paulo Pollmann, O. Carm. s.l.: s.n., s.d.; COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*. 10 v. Recife: Arquivo Público Estadual, 195\_. CD-ROM; COSTA, F. A. Pereira da. *A Ordem Carmelitana em Pernambuco*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976.



doenças a bordo das naus, ataques de piratas ou naufrágios. Abastecer os conventos com pessoas nascidas na América Portuguesa era a única forma de tentar manter o mínimo de religiosos necessários para a manutenção da ordem. No caso dos carmelitas, havia duas restrições para que pudessem ser aceitos nos conventos: os candidatos não podiam ser mouros ou indígenas.

As cartas também versam sobre questões de organização interna dos conventos: a importância da meditação dentro da Constituição da Estrita Observância. Ressalta-se a importância da prática da oração mental em consonância com a militância de catequização dos infiéis, no caso, os autóctones da América Portuguesa. As cartas atentam para a ausência de hierarquia entre os irmãos, prevista nas constituições da Estrita Observância, além de ressaltarem que, qualquer tentativa de reforma da dita regra, seria compreendida como rebelião, passível de punição.

O que torna uma carta um documento histórico não é apenas o seu conteúdo em si, mas a operação historiográfica que o historiador aplica sobre as informações que lhe são passadas pelo registro. É a erudição do pesquisador, juntamente com as ferramentas de análise da História, que transformam as cartas em documentos. É o cruzamento de informações sobre o contexto que levará o historiador a escrever uma História. Cada novo documento descoberto acrescenta e problematiza a vivência humana, bastando apenas que ele seja colocado sob o prisma desejado. Assim como acontece com a luz branca, que quando refratada se decompõe em diversas cores, o documento, quando visto sob os olhares atentos de um historiador, se divide em diversas temáticas, cuja percepção e análise ficará a cargo do profissional de História.

### Primeira Carta

*Carta escrita por Frei Ferdinandus Tartaglia – Geral dos Carmelitas – 29 de junho de 1680*

#### **Texto original em latim**

Fr. Ferdinandus Tartaglia Sacrae Theologiae Magister, ac humilis Prior Generalis Totius Ordinis Fratrum Dei Genitricis Semperque Virginitatis Mariae de Monte Carmelo, Antiquae Observantiae Regularis: In Diffinitorio nostro generali cum summa omnium Consolatione Expositum fuit qualiter ad normam pristinam instituti Religionis nostrae et juxta





Constitutiones Provinciae nostrae Turoniae jam pridem a S. Sede confirmatas, introducta sit observantia Regularis in Conventu nostro de Goyanna Vicariae nostrae Braziliensis unanimi consensu eam desiderantibus et amplectentibus cunctis illius Caenobii nostri religiosis inco-[ilegível] tetius diffinitorii Magistrorum et seniorum Patrum ejusdem nostrae Vicariae prout in Relatione Authentica eidem nostro Diffinitorio generalis exhibita plenius Continentur quod opus Laudatum approbatum e confirmatum e confirmatum fuit a dicta deffinitorio et ordinatum omnibus et singulis Fratibus nunc, et pre tempore in dicto conventu existentibus et secundum dictas Constitutiones vitum et mores component eas que fidelitur et [ilegível] cujuscunque gradus et qualitatis existunt ne aliquid circa [ilegível] institute viviendi normam alterare praesumant sub pena rebellium et nullitatis actorum omnesque eos, ac singulos in visceribus domini nostri Jesu Christi Deffinitorii generalis et nostro nomine exhortamur, quatinus memoratum vivendi institutum in illo conventu introductum pro vivibus fovere ac promovere satagant. In quorum fidem praesentes litteras nostra manum subscriptas et secretarii generalis subscriptione firmatas, ac sigillo nostri capituli genrali signatas dedimus Romae in Conventu nostro Sanctae Mariae Transpontinae die vigesimo nono mensis Junii millesimo sexcentesimo octogesimo. Fr. Ferdinandus Tartaglia Generalis Carmelitarum = Fr. Seraphimus a Jesu Maria Provincialis terrae Sanctae et Secretarius Capituli Genralis.

### **Tradução**

Frei Ferdinando Tartaglia, mestre em Sacra Teologia, humilde prior geral de toda a Ordem dos irmãos da regular e antiga observância da bem-aventurada e sempre virgem Maria do Monte Carmelo: no definitório, para nossa consolação, o altíssimo geral, expôs a todos como a norma anterior me foi instituída na nossa religião e conforme a nossa constituição da província turônica e mais recentemente confirmada pela Santa Sede, foi introduzida na regular observância no nosso convento de Goiana da nossa vigaria do Brasil com consentimento unânime dos que a desejavam, e todos a abraçaram [ilegível] aprovação definitório mestre e do mesmo modo os padres mais velhos e também o definitório geral mostraram completamente que são mantidos os exercícios de oração, que foi aprovado e confirmado pelo dito definitório que regulamentou a todo e cada irmão que no presente dito convento existe, e de acordo com a dita constituição de vida, montem moradia, a partir de então [ilegível] que para cada um não existem graus e qualidades dentro [ilegível] alterar as



normas de prática de vida sob pena de rebelião e nulidade de todos aqueles atos. Em cada definitório geral, nosso nome é exortado no coração de Nosso Senhor Jesus Cristo, menciona-se que a prática de vida introduzida naquele convento protege e promove com força os muitos deveres. No presente transcrevo fielmente, por nossa mão, a constituição assinada pelo secretário geral, com o selo do nosso capítulo geral assinada por nós em Roma no nosso convento de Santa Maria Transpotina no dia 29 do mês de junho de 1680. Frei Ferdinando Tartaglia, geral dos carmelitas = Frei seráfico de Jesus Maria provincial da Terra Santa e Secretário Geral do capítulo.

### Segunda carta

*Carta escrita por Frei Fedinandus Tartaglia – Geral dos Carmelitas – 7 de dezembro de 1680*

#### Texto original em latim

Fr. Ferdinandus Tartaglia Sacrae Theologiae Magister ac humilis Prior Generalis nec non Visitatur Apostolicae totius Ordinis Fratrum Beatissimae Dei Genitricis semperque Virginis Mariae de Monte Carmelo. Inter ea, quae nostra intersunt, illud semper toto pectares expetivimus, ardentibus que desideravimus [*ilegível*] est Divina Voluntas, quae sanctifi\_\_ nostra est. [*ilegível*] a nostris impleatur et concreditus nobis Carmeliticus Orde Restitutionibus ad pristinum condorem revocetur. Cum itaque Dilectissimus noster Conventus Goyannensis pristini illius condores cupidos Constitutiones strictus observantiae a S. Sede confirmatas acceptaverit, et loco probationes in quo novitii instiuendi juxta praedictarum Constitutionum [*ilegível*] probentur, ac instruantur, eareat, sumoque opere desideret, ut ipsi concedatur probationis locus, in quo qui eorum institutum amplexari desiderant probari posint nos Autoritate nostra harum serie in dicto Conventu fundamus et erigimus Novitiatum ab idoneo Magistro istie Constituendo, juxta praedictarum Constitutionum praecriptum, regendum, et gubernandum. Siquis vero ex nostri inferioribus praedictes quocunque pretextu, vel quaesito colore contrahire vel contrafacere ausus fuerit, rebellium pena puniatur. Horum fidem datum Romae die setima Decembris anno milesimo sexcentesimo Octogessimo = Fr. Ferdinandus Tartaglia totius Ordinis Carmelitarum Generalis nec non Comissarius et Visitor Apostolicus = Loco + sigilli = Fr. Antonius Maria Tusci Provintialis Seotice et Secretarius Ordinis.





### Tradução

Frei Ferdinando Tartaglia, mestre em Sacra Teologia e humilde prior geral e também visitador apostólico de toda a Ordem dos irmãos da Beatíssima Mãe de Deus e sempre virgem Maria do Monte Carmelo. Entre eles, criticasse aquela <reforma>, desejamos que sejamos diferentes para todo o sempre, e ardentemente desejamos [*ilegível*] seja feita a vontade divina, que é nossa santificação, [*ilegível*] que seja implementada a nossa perfeição e confiada a nós a restauração da Ordem Carmelita para retornar a regra original. Assim, no nosso amado Convento de Goiana, anteriormente, eles desejosos de instituir a constituição da Estrita Observância, confirmada e aceita pela Santa Sé, e aprovada localmente no qual instituiu o noviciado conforme estas constituições [*ilegível*] ser testado, e na falta de instrução faça a execução desejada por eles concebida com a aprovação local, naqueles que adotam a prática, desejam ter poder de aprovar para nós a nossa autoridade verdadeira no dito convento que fundamos e erigimos noviciado como mestres habilitados nesta constituição, perto do determinado e <não foi possível compreender a frase> na constituição, regendo, e governando. É evidentemente verdadeiro que para qualquer um, a partir de nossos inferiores, em virtude do que foi mencionado, ou aqueles que foram de contra o caráter <da reforma>, ou agiu contra a mesma, que sejam punidos os insurgentes. Dou fé, Roma data dia 7 de dezembro do ano mil seiscentos e oitenta = Frei Ferdinando Tartaglia, geral da Ordem Carmelita e também comissário e visitador apostólico = lugar + selo = Frei Antonio Maria Fusci provincial <palavra não encontrada> e secretário da ordem.

### Terceira carta

*Carta escrita por Frei Ferdinandus Tartaglia – Geral dos Carmelitas – 29 de junho de 1680*

### Texto original em latim



Fr. Ferdinandus Tartaglia Sacrae Theologiae Magister, ac humilis Prior Generis totius Ordinis Fratrum Dei Genitricis semperque Virginis Mariae de Monte Carmelo Antiquae Observantiae Regularis = In Deffinitorio nostro generalis cum sumam omnium Consolatione expositum fuit qualiter ad normam pristini instituti Religionis nostrae et juxta Constitutionis [ilegível] jam pridam a S. Sede confirmatas, introducta sit Observantia Regularis in conventu nostro de Goyana Vicariae nostrae Brasiliensis [ilegível] eam desiderantibus, et amplectentibus cunctis illius [ilegível] approbatione [ilegível] Deffinitorum, Magister et Soncorum Patrum ejusdem nostrae Vicariae prout in [ilegível] Authentica eidem nostro Deffinitorio Generalis exhibita plenius continetur, quod opus Laudatum, approbatum, et confirmatum fuit a dicto Deffinitorio, et ordinatum omnibus, et Singulis Fratribus nunc, et pro tempore in dicto Conventu existentibus, et secundum dictas Constitutiones vitam, et mores component easque fideliter, et exate observent, ac aliis Religiosis nostri Ordinis cujuscunque gradus, et qualitatis existant, ne aliqua circa praefati instituti vivendi normam alterare praesumant sub paena Rebellionum, et nullitatis actorum, eosque omnes, ac Singulos in Visceribus Domini nostri Jesu Christi Deffinitoris generalis, et nostro nomine exhortamus, quatenus memoratum vivendi institutum in illo Conventu introductum pro viribus fovere ac promovere Satagant. In quorum fidem praesentes Litteras manu nostra subscriptas, et Secretarii Generalis subscriptione firmatas ac Sigillo nostri Capituli generali signatas dedimus Romae in Conventu nostro Sanctae Mariae Transpontinae die vigesimo nono mensis Junii millesimo centingentesimo octogessimo. Fr. Ferdinandus Tartagliae Generalis Carmelitarum = [ilegível] Jesu Maria Provincialis Terrae Sanctae, et Secretarius Capituli Generalis. Loco + sigilli.

### **Tradução**

Frei Ferdinando Tartaglia Mestre em Sacra Teologia e humilde prior geral dos irmãos de toda a Ordem da Mãe de Deus e sempre virgem Maria do Monte Carmelo da Antiga e Regular Observância = No definitório, nosso geral, como toda consolação, estabelecendo o que foi exposto, de modo que seja instituída a regra original da nossa religião e pela constituição [ilegível] Turônica já confirmada pela Santa Sé, que está introduzida na regular observância no nosso convento de Goiana da nossa Vicaria do Brasil [ilegível] eles desejam, e abraçam todos eles [ilegível] aprovação [ilegível] mestre e santo pai da mesma nossa Vicaria





como na resolução<sup>5</sup> autenticada pelo nosso Definitório Geral demonstra plenamente o conteúdo cujo ofício foi testemunhado, aprovado e confirmado no dito Definitório e em toda a ordem e agora devotos irmãos, e durante o tempo que existir o dito convento, e segundo as ditas constituições de vida, e de modo que aqueles que fielmente fazem parte, e observam perfeitamente, e a outra nossa ordem religiosa independente do grau, mostrem qualidades, ninguém a respeito do que foi dito altere a norma de vida instituída, presumindo uma acusação de rebelião e nulidade dos atos no Definitório Geral, e todos eles, e cada um, no coração de Nosso Senhor Jesus Cristo, e exortamos nosso nome, visto que o modo de vida mencionado, introduzido nesse convento, no esforço para sustentar e tomar medidas para promovê-lo. No presente, dou fé, à carta subscrita por nossa mão, e assinada e firmada pelo secretário geral e selado com o selo do nosso capítulo geral que houve em Roma no nosso Convento de Santa Maria Transpontina no dia 29 do mês de junho de 1680. Frei Ferdinando Tartaglia – Geral Carmelita = Frei [ilegível] Jesus Maria provincial da Terra Santa e Secretário do Capítulo Geral. Local + selo.

#### Quarta carta

*Carta escrita por Frei Angelo Monoignare – Monsenbor Geral - 17 de dezembro de 1683*

#### **Texto original:**

Fr. Angelus Monsignanus sacrae theologiae magister, ac humilis prior generalis Ordinis Fratrum B.mae ac glorissimae sempreque virginis Mariae de Monte Carmelo: guia ex officii nostri debito omni conatu tenemur disciplinam regularem, ubi collapsa est instaurare per ante scriptos articulos, die quinta maii habentis<sup>6</sup> anni conditas illa sinavimus, quae ad stabiliendam et fovendam reformationem in conventu nostro de Goyanna inchoatam, illamque ad alios conventus vicariae nostrae braziliensis propagandam tunc visa sunt opportuna: et inter [ilegível] in conventibus Fluvii realis, et Recife Pernambuci etiam institueretur: verum cum nobis instuerit Ill.mum ac Rev.mum Dominum Matheum Orlandum Episcopum Cephaluditarum tunc generalem ordinis nostre ordinasse, ut dicta reformatio insititueretur in conventu de Olinda id que percupiant tam Ill.mus ac Rv.mus

<sup>5</sup> Não conseguimos traduzir mais precisamente esta palavra devido a problemas no original.

<sup>6</sup> Não conseguimos traduzir mais precisamente esta palavra devido a problemas no original.



Dominus Episcopus, quam amplissimus senatus istius urbis, nos horum pio desiderio annuere, et jussionem predecessoris nostri executioni man[ilegível] lentes: autoritate nostri officii precipimus adm. R. Patri Magister [ilegível] Vigario Provinciali [ilegível] instituto, ut incunetanter et a[ilegível] que ulla aut \_\_giversationem prefatum conventum olindae omnibus religiosis cum nunc inhabitantibus evacuatum tradat aut realiter tradi jubeat et curet R. P. Piori dicti conventus Goyannae qui in illo ollocet aliques ex [ilegível] subdits illi [ilegível] constitutiones pro conventibus in ordine nostro reformatis et reformandis a S. Sede confirmatas (quas ad illas nuper transmissimus) ducant et omnia munia pro salute proximi autem conventus priorem et conventuum estrictionis observantiae comissarium facimus et creamus.

R. P. Fr. Joannem a D. Josepho eique damus facultatem alium Priorem insituendi in conventu Goyannae, quando opus fuerit, insuper cupientes dictam reformationem fovere et propagare juxta perscriptum articulum octavum decretarum anno millesimo sexcentesimo quadragessimo octavo comditorum pro introducenda, conservanda, ac promovenda estrictiore observantia in conventibus et provintiis nostri ordinis tenoris sequentis: conformiter ad decreta sumorum pontificum, Ordinis Constitutiones et ordinationes capitulorum generalium, non recipiantur novitii, nisi in conventibus in quibus viget strictia observantia, in unum [ilegível] aut altero novitiatu juxta exigentia cujusque provintiae, qui alifei receperit ad noviciatum vel professionem, hoc ipso sint inhabiles ad quolibet officium obtentum vel obtinendum, et receptio et professio sit nulla.

[fl. 2]

Et in executionem articuli tertii ante scriptorum decretorum per nos conditorum in dicto conventus Olindae instituimus noviciatum profatae <?> vicariae et praecipimus omnes candidatas sacrae religionis: habitu in eo, et non alibi investiri probationis annum peragere, et ad professionem admitti sub [ilegível] et inhabilitatis si autem \_\_tigerit (quot ab-sit) aliquem ex nostris subditis de permissovum executioni [ilegível] que opponere aut dictam executionem sub quocunque praetocum protrahi et differri [ilegível] rogamus, et obsecramus Ill.mum et Rv.mum dominum episcopum ut illam aseclerare imo et facere dictosque patres reformatos sum <?> patrocinis honorare, suaque protectione adversus quoslibet tirere et defendere et in istum finem omnem autoritatem nostram, (quam luce Illustrissimae ac Reverendissimae [ilegível]) acceptare eaque eti [ilegível]. Omnibus autem nobis subditis in [ilegível] santae obdientia et sub pena excommunicationis a Sanctis





Ponticibus Pio 2º et Paulo 2º contra quamdocumque impediens reformationem conventuum nostri ordinis [ilegível] inhabilitatu ad quodcunque et privationis graduum, et vocis at locis ipso facto, el absque alia declaratione incurrendae: ne praesentium executioni per se, vel per aliu <?>, directe, vel indirecte refragentur. Datum Romae decimo septimo Decembris millesimo sexcentesimo octogesimo tertio. Fr. Angelus Monsignanus Generalis Carmelitarum – Fr. Antonius Maria Tusci Provincialis Seotiae et secretarius ordinis.

### **Tradução**

Frei Angelo Monoignanero professor de teologia sacra e humilde prior geral da Ordem dos irmãos da beatíssima e gloriosíssima e sempre virgem Maria do Monte Carmelo: pagamento, a partir do nosso trabalho devido, todo esforço que temos para alcançar a disciplina regular, quando em decadência é restaurada, através dos artigos escritos que regulamos no quinto dia de maio do ano corrente em que ela foi fundada, que em direção a estabilização e conservação da reforma empreendida no nosso convento de Goiana e dela em direção aos outros conventos da nossa vigaria do Brasil, como visto as propagações são oportunas: e entre [ilegível] convento do Rio Real e no Recife de Pernambuco fosse estabelecido: a verdade para nós instituída, ilustríssimo e reverendíssimo senhor (Matheus) Orlando bispo principal e naquela ocasião geral da nossa ordem e a dita reforma fosse instituída no Convento de Olinda e isto desejavam tanto o ilustríssimo e reverendíssimo senhor bispo, quando este (magnífico) senado da cidade, nos conceda este piedoso desejo, e mandar executar a ordem do nosso antecessor [ilegível]: a autoridade que comanda o nosso ofício adm. Reverendo pai e mestre [ilegível] vigário provincial [ilegível] é sem demora e ele <ou, de outro modo> [ilegível] dito convento de Olinda e todos os seus religiosos neste instante entregue e esvazie as habitações ou verdadeiramente ordene e cuide entregar ao reverendo padre, prior do dito convento de Goiana, no qual [ilegível] constituições em prol da nossa reforma na ordem e conduzam a consolidação da reforma na Santa Sé (os quais foram transmitidas recentemente) e conduzam a todos as obrigações em prol da salvação



próxima.<sup>7</sup> Também o prior do convento e comissário do convento da estrita observância fazemos e criamos.

O Reverendo Padre Frei João de parte de D. José dá a ele a possibilidade de instituir outro prior no Convento de Goiana, quando foi necessário, a respeito do desejo de fomentar e propagar a dita reforma, e deveres prescritos no artigo oitavo do decreto de fundação do ano de mil seiscentos e quarenta e oito a favor da introdução, conservação e promovendo a nossa regra da estrita observância nos conventos e província da nossa ordem que seguem o conteúdo: conforme decreto do sumo pontífice, constituições da ordem e regras do capítulo geral, não são aceitos noviços, exceto nos conventos que vigora outro noviciado que esteja de acordo com a exigência da mesma província, que alguns favorecidos receberam o noviciado ou profissão, estes incapazes de promover e obter qualquer ofício, e não podem receber e professar <noviços>.

[//.2]

E na execução do artigo terceiro diante dos decretos escritos por nós, no dito convento de Olinda instituímos noviços na vigaria antes mencionada, e recomendamos a todos os candidatos a sacra religião o hábito dela<sup>8</sup>, e não se revestir de outro hábito, terminar o ano probatório: e [ilegível] se também foi tocado, (incongruente) por qualquer parte que nossos súditos a partir das permissões existentes [ilegível] e expor ou dizer a execução debaixo do que quer o pretexto levado e difundido, com esforço rogamos e imploramos ao ilustríssimo e reverendíssimo senhor bispo, para ele acelerar e fazer a dita reforma dos padres [ilegível] proteção honrosa, para afastar e aniquilar o seu inimigo protestante, e para esse fim, toda a nossa autoridade (que oferecemos ao ilustríssimo e reverendíssimo senhor) ter recebido [ilegível]. E todos os assuntos têm assistido na virtude da santa obediência e sob pena de excomunhão pelo santo pontífice Pio II e Paulo II contra todos que impedirem a reforma do convento de nossa ordem. [ilegível] ofício habitação a todos e graus de privação, e voz e lugar de fato, sem incorrer em tal pena: não prosseguindo com a execução por si, ou por outro diretamente, ou indiretamente, que tenha se oposto. Roma, data 17 dez. 1683. Frei Ângelo, Monsenhor Geral. Frei Antonio Maria Fusci provincial <palavra não encontrada> e secretário da ordem.

<sup>7</sup> Aqui há um espaço em branco. Como se trata de uma cópia da documentação acreditamos que, por algum motivo, o original estava danificado, o que impediu o copista de transcrever esta parte.

<sup>8</sup> Neste caso a tradução seria dele, porém mudamos o gênero para melhor entendimento da frase.





Quinta carta

*Carta escrita Frei Angelo Monoignare – Monsenbor Geral – 4 de outubro de 1684*

**Texto original:**

Fr. Angelus Monsignanus Sacra Theologia Magister, ac humilis Prior Generalis Ordinis Fratrum Beatissimae Dei Genitricis semperque Virginis Mariae de Monte Carmelo Sollicitudinis nostrae (quae pro ordine nobis eo\_\_\_ [Doc. Per.] [Doc. Per.] a Sacris Canonibus, et Constitutionibus [Doc. Per.] Regularium Regimines, instituta sunt [Doc. Per.] Satagamus. Et quia S.S. Pontifices, et Consilia nihil exhementius comendat, quano disciplinam regularem, ubi collapsa est ad pristinam Formam, primaevumque Vigorem per exactam Regula Constitutionum que Observantia reduci, et ingenti ordi nostri jubilo intelleximus, quod tandem in nonnullis conventibus nostrae Vicariae Brasiliensis instituta fuerit strictian Observantia, rati sumus nostri muneris esse, ut illius firmitati et incremento salutaribus, ac opportunis ordinationibus auxiliaremur, quo affectum nostrum erga illam exhibere habeamus, et cum ad eam corpore appropere non liceat, salutem animo pertingamus, et praesentiae corporalis defectum suppleat.

Officionae nostrae sollicitudinis interpres, et executor. Maque Ordinamus, ut strictior Observantia in Conventu de Goyanna instituta etiam in conventibus Fluvii Realis, et Recife Pernambuni quamprimum introducatur. Juxta decretum Capituli Generalis Anno 1615 in Urbe Cilibrata in [Doc. Per.] Conventibus, et aliis post modum predicta strictiare Observantia [Doc. Per.] semper tam a superioribus, quam ab inferioribus [Doc. per.] pro Conventibus in [Doc. Per.] erunt <?> ad conventus non reformatos transire nepraent (?)speciali S. Sedis Licentia, est ab aodem Veh. 8 per litteras datas 18 Januarii 1636, et 24 Feb. 1639, et [Doc. Per.] 1680 declaratum est. In unum dictorum [Doc. Per.] Reformationes Consentiente [Doc. Per.] parte Gremium persuffragia directa ad habitum nostrum ad\_\_\_ sub uno Magistro sufficiente doutrina praedito et , mortificationes que cultera educabuntur, (olhar outra carta) modo in dictis Constitutionibus Ordinato. Pro dirigenda, [Doc. Per.] manutenenda et amplianda [Doc. Per.] Reformationes singulis trienniis [Doc. Per.] per priorem generalem instituetur, qui duos ex [Doc. Per.] alumnis probater virtutis sibi [Doc. Per.], quoru consilio [Doc. Per.] ad Conventus Strictio Observantiae Spectantibus [Doc. Per.] ante [Doc. Per.] conventus a Reformatis inhabitabentus cum eorum [Doc. Per.] dictum [Doc. Per.] sibi aligent [Doc. Per.] ae allius



Conventibus solent transi\_\_\_ a Commissario, et a duobus [Doc. Per.], confirmiter Litteris ejusdem Urb. 8. Ordinaria Autoritate Notorius, hic fideliter transcribere feci, et [Doc. Per.]cum praesenti Copia adm. R. Pater Fr. Jeanni ab Incarnatione, in quorum fidem testimonium dedis dia decimal secunda Octobris milésimo setisgentesimi sexagessimi quarti = Regatus AC requisitus Antonius [Doc. Per.] Marciel pub.cus Authi. Ap.ca Nostris. In veritatis + testimonium.

Recebido em: 31/01/2013

Aprovado em: 15/07/2013